



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 811/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - Fundo Verde-, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Fundo Verde, com o objetivo de centralizar a arrecadação e a aplicação de recursos destinados à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.

Art. 2º. O Fundo Verde terá as seguintes fontes de receita:

I - Recursos provenientes dos orçamentos federais, estaduais e municipais;

II - Produto da arrecadação:

a) Das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

b) Das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos a sua disposição, o âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

c) De multas aplicadas, em âmbito municipal, por infração praticadas contra o meio ambiente e/ou recursos naturais renováveis;

III - Outras receitas especificadas em lei, contrato, convênio ou ajuste celebrado entre o Município e entidades governamentais ou não-governamentais no âmbito do meio ambiente

Art. 3º. O Fundo Verde será gerido pelo Poder Executivo, através do órgão municipal de hierarquia superior gestor do meio ambiente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente

I – Advertência;

II – Suspensão das atividades por 30 dias; e

III – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Verde serão utilizados:

I - No desenvolvimento de ações visando à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II - Na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III - Na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas no item I;



Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

IV - Na realização de campanha sócio-educativas voltadas à preservação recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V - Outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo Verde, observadas as disposições deste artigo.

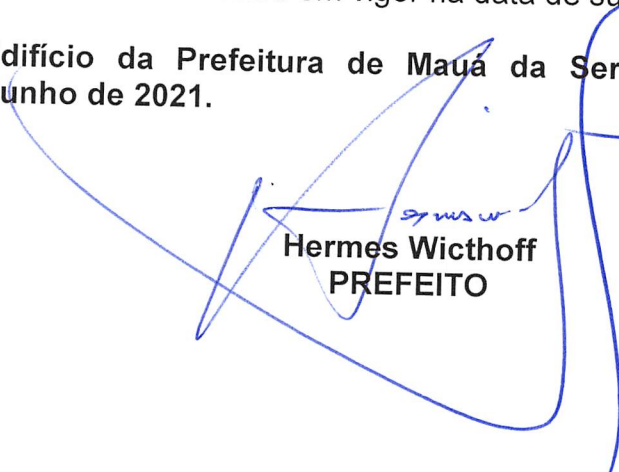
§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Verde para o pagamento de remuneração, vencimento ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo exercício das respectivas funções

Art. 5º. O Fundo Verde prestará contas na forma da legislação pertinente.

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 15, 16, 17, 18, e 19 da Lei Municipal nº 597/2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2021.


Hermes Wicthoff
PREFEITO